

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS.

**Benedito José Venâncio Neto**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº M-5.711.889 SSPMG, CPF nº 800.042.886-53, Título Eleitoral nº 097829630230, residente e domiciliado na Av. Vicente Simões, 526, Casa 1, vem à ilustre presença de vossa excelência, com fundamento no art. 7º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, apresentar

### DENÚNCIA

em face do vereador **Adriano César Pereira Braga**, em razão de sua conduta incompatível com a dignidade de Câmara Municipal e de sua falta de decoro em sua conduta pública, pelos motivos que passará a expor:

13123 10/06/2016 005921 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Conforme veremos, o vereador **Adriano César Pereira Braga (Adriano da Farmácia)**, por três ocasiões, agiu de modo incompatível com a dignidade desta Câmara Municipal demonstrando total **falta de decoro na conduta pública, praticando atos caracterizados com crimes.**

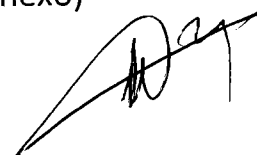
### **1ª Ocasão**

Em 2014, o vereador Denunciado Adriano César Pereira Braga, formulou requerimento solicitando ao Município de Pouso Alegre o ressarcimento de R\$ 2.000,00 por danos causados em uma placa de propaganda de sua propriedade e a recolocação da placa no local onde se encontrava. Note que o requerimento foi **formulado e assinado na qualidade de vereador** e que o endereço de qualificação foi o da **Câmara Municipal.** (Documento Anexo)

Segundo informações do Secretário Municipal de Trânsito à época, no dia 23/01/2014, a Secretaria de Trânsito havia retirado uma placa de publicidade da empresa **Minas Farma** que encontrava-se afixada em **logradouro público**, colocando **em risco a segurança dos pedestres.** A placa foi retirada do logradouro e encaminhada ao Setor de Fiscalização de Posturas para a adoção das medidas cabíveis. (Documento Anexo)

No dia 31 de janeiro de 2014, o Sr. **Eliselto Guido Pereira**, assessor parlamentar do vereador Adriano César Pereira Braga, foi até a prefeitura retirar a placa e **firmou declaração** de que havia retirado do Departamento de Fiscalização e Posturas a placa de propaganda da empresa Minas Farma e que a mesma **encontrava-se em perfeitas condições.** (Documento Anexo)

Para justificar o pedido de ressarcimento o Denunciado apresentou recibo firmado por **Aide Jonas Daniel** que declarou ter recebido em 28 de janeiro de 2014 da Drogaria Minas Farma a quantia de R\$ 2.000,00, referente a confecção, pintura e instalação de um painel 3x2m em chapa galvanizada e madeira. (Documento Anexo)



Note que o Denunciado afirmou no pedido de ressarcimento que a placa danificada pela Prefeitura havia sido confeccionada **há mais de 12 anos**. Ora, se a placa havia sido confeccionada há mais de 12 anos porque é que o recibo de seu pagamento estaria datado de 28/01/2014, apenas um dia antes da formulação do pedido de indenização?

Assim, se de um lado os agentes públicos municipais agiram no seu legítimo poder de polícia administrativa, retirando uma placa de publicidade que se encontrava em logradouro público, colocando em risco a segurança dos pedestres, de outro lado, o Denunciado **formulou requerimento sabidamente falso com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente**, à custa do erário público municipal.

Veja a gravidade do ato praticado pelo Denunciado: **O vereador que é quem tem o dever de zelar e fiscalizar o patrimônio público fez justamente o contrário, tentando-se enriquecer ilicitamente às custas do dinheiro do povo de Pouso Alegre!**

A conduta do Denunciado Adriano César Pereira Braga, que na qualidade de vereador, formulou e assinou requerimento falso com a finalidade de obter vantagem indevida caracteriza crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal e punível com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa e Estelionato na forma tentada, conforme tipificado no art. 171 do Código Penal e punível com pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, e feriu o decoro, a dignidade e a imagem do Legislativo municipal.

## **2ª Ocasão**

Conforme Boletim de Ocorrência confeccionado pelos Agentes de Trânsito os mesmos relatam que no dia 06 de abril de 2014, em frente ao Supermercado Unissul do Bairro Árvore Grande, o Agente de Trânsito José Tarcísio Daniel, deparou-se com várias infrações de Trânsito e parou sua viatura para fazer a orientação de trânsito aos condutores do local. Que neste momento um condutor estacionou seu



carro no canteiro central e foi orientado a retirá-lo; que o condutor retirou seu veículo do local proibido e voltou em direção ao Agente de Trânsito com o objetivo de constrangê-lo perante os transeuntes dizendo “o senhor tem que orientar antes de multar. O senhor sabe quem eu sou?”, “Eu sou Adriano da Farmácia, vereador. Sou fiscalizador como o senhor e posso mandar prendê-lo por não estar identificado.” (Documento Anexo)

Deste modo é patente que o ato praticado pelo Denunciado caracterizou crime de Desacato punível com detenção de 6 meses a 2 anos ou multa; usando e abusando da qualidade de sua qualidade de vereador para ameaçar agentes públicos municipais, o que feriu o decoro, a dignidade e a imagem do Legislativo municipal.

### **3ª Ocasão**

Em 17 de maio de 2016, no uso da Tribuna o Denunciado utilizou vídeos de menores, sem autorização dos responsáveis, o que é fato notório nesta Câmara Municipal.

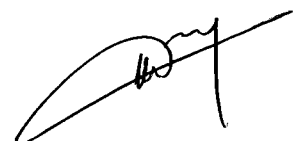
Este ato gerou a tomada de providências pela Mesa Diretora que determinou a suspensão do uso da tribuna pelo Denunciado.

O vereador Rafael Huhn pediu que a Presidência da Câmara e a Corregedoria da Casa tomassem providências em face da atitude do vereador e anunciou que ingressaria com uma representação junto à Vara da Infância e Juventude como presidente da Comissão de Educação para que a conduta do vereador seja analisada pela justiça. Em seu perfil do facebook o vereador se manifestou da seguinte forma:

Indignação total!!

Abuso contra a criança e o adolescente!

Ver Adriano da Farmácia usa video de crianças no uso oficial da Tribuna da Camara para fazer críticas a prefeitura.



Esta atitude é crime! Descumpre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente usando a imagem de vulneráveis.

Atitudes assim empobrece a Câmara Municipal. Toda crítica e oposição é legítima e importante, mas usar de crianças para politicagem é inadmissível.

Amanhã entrarei com um recurso ao Promotor da Vara da Infância e Juventude para apurar este abuso.

Ao proceder daquele modo durante o uso da Tribuna o Denunciado feriu o decoro, a dignidade e a imagem do Legislativo municipal.

### **Do Direito**

Diz o art. 7º, inciso III e art. 5º do Decreto-Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

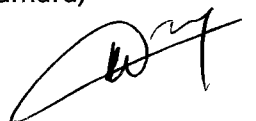
(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara,



passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela



procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'WJ' followed by a long horizontal stroke.

sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**Por todo o exposto**, requer a vossa excelência que, na primeira sessão, determine a leitura desta Denúncia e consulte a Câmara Municipal sobre o seu recebimento.

Caso recebida a Denúncia, determine a constituição da Comissão Processante e, por fim, esta Casa **casse** o mandato do Vereador Adriano da Farmácia.

**Rol de Testemunhas:**

Marcos Aurélio da Silva

Eliselto Guido Pereira

Aide Jonas Daniel

José Tarcísio Daniel

Rafael Huhn

Termos em que, pede deferimento e juntada dos documentos.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2016.

  
Benedito José Venâncio Neto  
DENUNCIANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**


**POUSO ALEGRE, 10 DE MARÇO DE 2014.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 95/14**

Senhor Presidente,

Estou encaminhando às mãos de Vossa Excelência, o Despacho, o Parecer expedido pelo Procurador Geral do Município, o Requerimento subscrito pelo Sr. Adriano César Pereira Braga, Vereador dessa Casa, bem como cópias do recibo em nome de Aíde Jonas Daniel, do Boletim de Ocorrência, fotos, Comunicações Internas das Secretarias de Planejamento e de Trânsito e Portaria nº 88/2013 da Câmara Municipal para conhecimento dos membros dessa Casa de Leis.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço,  
subscrevo-me,

  
Marcia José Faria  
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor  
Gilberto Guimarães Barreiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO:**

**Requerente: Adriano César Pereira Braga**

Requerimento apresentado pelo Senhor Adriano César Pereira Braga, com o pedido de indenização por supostos danos causados em placa de propaganda de sua propriedade.

O requerimento foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, que exarou o parecer após as devidas verificações junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

Ficou constatado que a placa estava afixada em logradouro público (foto anexa), colocando em risco a segurança dos pedestres. Portanto, foi necessária a retirada, tanto para a segurança, quanto para a execução de obras no local. Após a retirada a placa foi encaminhada ao Departamento de Posturas para adoção das medidas cabíveis.


Em 31/01/2014 o Senhor Elizelto Guido Pereira, Chefe de Gabinete do Vereador Adriano César Pereira Braga, retirou a placa, **em perfeitas condições**.

Portanto, comprovado que não ocorreu nenhum dano ao requerente, sendo que os órgãos competentes da Prefeitura exerceram suas funções em estrita observância à Legislação em vigor, caracterizando o pedido do Senhor Adriano **enriquecimento sem causa em detrimento do erário**.

Desta forma, acato o Parecer o Senhor Procurador Geral do Município e indefiro o pedido apresentado.

Considerando que, embora o peticionário informou no requerimento que a placa foi confeccionada há mais de 12 (doze) anos, juntou o recibo assinado por Aide Jonas Daniel, datado de 28/01/2014 e a placa retirada pelo Senhor Elizelto Guido Pereira, está em perfeitas condições, tipificando em tese, crime de falsidade ideológica, encaminho a documentação à Câmara Municipal, para eventual averiguação quanto à quebra de decoro parlamentar e à Delagacia de Polícia para eventual instauração de inquérito policial.

Pouso Alegre, 10 de março de 2014.

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE



De: Leandro Roberto de Paula Reis  
Procurador Geral do Município

Para: Márcio José Faria  
Chefe de Gabinete

Trata-se de requerimento formulado por Adriano César Pereira Braga, solicitando do Município de Pouso Alegre o ressarcimento no importe de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por danos causados em uma placa de propaganda de sua propriedade, que segundo alegação do requerente, o município retirou do lugar sem o seu conhecimento. Requereu, também, a recolocação da placa no local onde se encontrava.

Pois Bem.

O requerimento de indenização no importe de R\$ 2.000,00 e recolocação da placa não merecem prosperar.

A



Segundo informações trazidas pelo Sr. Secretário Municipal de Trânsito, no dia 23/01/2014, a SMTT, retirou uma placa de publicidade da Empresa Minas Farma que encontrava-se **afixada em logradouro público**, colocando em risco a segurança dos pedestres.

Após, a SMTT encaminhou a referida placa ao Setor de Fiscalização de Posturas para a adoção das medidas cabíveis.

No dia 31 de janeiro de 2014, o Sr. Eliselto Guido Pereira, assessor parlamentar do vereador Adriano César Pereira Braga, firmou declaração no sentido de que havia retirado do Departamento de Fiscalização e Posturas a placa de propaganda da empresa Minas Farma, que encontrava-se em perfeitas condições.

Registre-se, por oportuno, o estranho Recibo juntado pelo requerente, firmado por Aide Jonas Daniel que declara ter recebido, em 28 de janeiro de 2014, da Drogaria Minas Farma, a quantia de R\$ 2.000,00, referente a confecção, pintura e instalação de um painel 3x2m em chapa galvanizada e madeira.

Reputamos estranho o referido recibo, uma vez que, se refere ao pagamento, no ano de 2014, de uma placa que segundo alega o próprio requerente foi confeccionada há mais de 12 anos!

Pelos documentos carreados, tenho que os agentes públicos municipais agiram no seu legítimo poder de polícia administrativa, retirando uma placa de publicidade que se encontrava em logradouro público, colocando em risco a segurança dos pedestres.



Assim, não há que se falar em direito a recolocação da placa, tampouco, indenização por danos que não ocorreram.

Quanto à afixação de placas de publicidade, ainda que se encontrem em terreno particular, o artigo 116 e § 3º da Lei Municipal 2591-A/92<sup>1</sup> exige a prévia licença municipal, sem a qual a mesma se afigura **irregular**.

Noutro ponto, assusta-nos a conduta do requerente, que na qualidade de agente político [=vereador], **formulou requerimento sabidamente falso com o escopo de enriquecer-se ilicitamente**, à custa do erário público municipal.

Salvo melhor juízo, a conduta do requerente, Adriano César Pereira Braga, que na qualidade de vereador, formulou requerimento falso com a finalidade de obter vantagem indevida, está a caracterizar, em tese, **crime de falsidade ideológica**, tipificado no artigo 299 do Código Penal e punível com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

A conduta do vereador, também, estaria a ferir o decoro parlamentar, passível de sanção disciplinar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

<sup>1</sup> Art. 116 – A afixação de anúncios, de cartazes e similares relativos à publicidade e propaganda de pessoas físicas e jurídicas depende de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

(...)

§ 3º - Ficam compreendidos na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios e letreiros colocados em terrenos de domínio privado, que forem visíveis dos logradouros públicos.




Isto posto, o requerimento administrativo de indenização e recolocação da placa deve ser indeferido.

Recomendo, ainda, o encaminhamento de cópias de todo o processado à Delegacia de Polícia Civil para apuração da prática de crime de falsidade ideológica e à Câmara Municipal de Pouso Alegre, para eventuais providências em face do vereador no âmbito disciplinar.

É o nosso entendimento, sub censura.

Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

  
Leandro Roberto de Paula Reis  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-99.613

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGUINALDO PERUGINI  
DIGNÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, e vereador em exercício, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, vem perante Vossa Excelência, expor e solicitar o seguinte:

1. No dia 23/01/2014, tomei ciência por intermédio de alguns funcionários da empresa DELFT, responsável pelo recapeamento asfáltico da Avenida João Batista Piffer (Avenida que dá acesso ao aeroporto), que funcionários do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, os quais estavam conduzindo um veículo oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, da Secretaria de transportes e trânsito, com a placa de nº HLF-8786, retiraram uma placa de minha propriedade, com a propaganda de meu estabelecimento comercial, a qual já se encontrava neste local por mais de 12 (doze) anos.

2. Acontece, porém que tenho um Contrato de Permissão com a proprietária do local, para colocar esta placa.

3. Os funcionários do Departamento Municipal de trânsito retiraram a minha placa sem o meu conhecimento, inclusive não fui notificado. E ainda, danificaram a mesma, e abandonaram a referida placa na garagem do Departamento de obras da Prefeitura Municipal.

4. Eu tomei conhecimento de tal fato, através de clientes de meu estabelecimento comercial. E quando me dirigi ao local onde estava colocada a minha placa, tomei conhecimento através de funcionários da empresa DELFT, que a placa foi retirada e danificada por funcionários do Departamento Municipal de Trânsito de Pouso Alegre-MG.

5. A referida placa custa atualmente o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).


6. Ante o exposto, tal fato configura inicialmente perseguição política, tendo em vista que sou vereador da oposição a esta gestão,

demonstrando total falta de responsabilidade, respeito e zelo por parte do Departamento de Trânsito, os quais danificam patrimônio alheio.

7. Nestes termos, solicita o ressarcimento do valor da placa, ou seja, R\$2.000,00 (dois mil reais) e a recolocação da mesma na parede onde estava colocada anteriormente.

Pede e Espera Deferimento.

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2014.

  
Adriano César Pereira Braga  
Vereador – Adriano da Farmácia

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.

Rui Barbosa





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2295-2014-0002301

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 20 BPM/17 REM		MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 223 CIA EM/20 BPM UNIDADE POLICIAL: 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/POUSO ALEGRE			
DESTINATÁRIO 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/POUSO ALEGRE		DATA DO REGISTRO 24/01/2014 17:11	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DIRETAMENTE AO ORGÃO POLICIAL		DATA DA COMUNICAÇÃO 24/01/2014	HORA DA COMUNICAÇÃO 16:32
ORIGEM SOLICITANTE XXXXXX			
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX			
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL (DISCRIMINAR NO HISTORICO)			
COD. PRINCIPAL A99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO OUTROS COMPLEMENTOS DE NATUREZA/LOCAL	
DATA DO FATO 24/01/2014	HORARIO DO FATO 16:32	DATA/HORA DO INICIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL XXXXXX XXXXX	DATA FINAL 24/01/2014
COMPL DE LOCAL MEDIATO XXXX		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) AVENIDA JOAO BAPTISTA RIFFER			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	BAIRRO / VILA JARDIM AEROPORTO
MUNICÍPIO POUSO ALEGRE		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXXXX		LATITUDE -22° 17' 18,4"	LONGITUDE -45° 55' 15,61"
TIPO LOCAL VIA URBANA		MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS (DESCREVER EM CAMPO ESPECIFICO)	
CAUSA PRESUMIDA OUTROS - CAUSA PRESUMIDA			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA A99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO
TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE			
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL (DISCRIMINAR NO HISTORICO)			
NOME COMPLETO ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 27/07/1972	NATURALIDADE / UF POUSO ALEGRE / MG
IDADE APARENTE 41	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO	
UTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL FARMACEUTICO	
SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A) XXXX			
MÃE MARIA DAS GRACAS PEREIRA BRAGA			
PAI LAZARO VELOSO BRAGA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 5084887	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 80003761649
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA DEZENOVE DE OUTUBRO		NÚMERO 168	KM XXXXX
BAIRRO JARDIM AEROPORTO		MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSAO XXXX		TELEFONE COMERCIAL (35) 3421-8250	
HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXXX			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2295-2014-0002301

Fl. 2/3

## ENVOLVIDO 1

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

COMPARECEU NA SEDE DA AISP 110 O SOLICITANTE ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA, O QUAL ALEGOU QUE HAVIA CONSTATADO QUE UMA PLACA DE PROPAGANDA DE SUA FARMACIA HAVIA SIDO RETIRADA/DANIFICADA SEM A PREVIA AUTORIZAÇÃO/NOTIFICAÇÃO AO SOLICITANTE, POR FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, TENDO INCLUSIVE SIDO LEVADA PARA O PATIO DA PREFEITURA PELOS MESMOS FUNCIONÁRIOS, VINDO A COLOCAR NO MESMO LOCAL UMA PLACA DA PREFEITURA MUNICIPAL, INFORMANDO SOBRE O RECAPITAMENTO DA AVENIDA JOAO BATISTA PEEPER, SENDO QUE O SOLICITANTE HAVIA ENTRADO EM CONTATO COM A PROPRIETÁRIA DO TERRENO SRA. VALDETE HOMSE KALLIL, A QUAL ALEGOU NÃO TER AUTORIZADO A RETIRADA DE SUA PLACA, NEM A COLOCAÇÃO DA PLACA DA PREFEITURA. SENDO REGISTRADO ESTE PARA O VOSSO CONHECIMENTO.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO AUTOMÓVEL			
PLACA HNO4539	PREFÍXO DA VIATURA PM	REGISTRO GERAL 19325	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1205236	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO ANDERSON DIOGENES FRANCO BARBOSA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 PEL PM/223 CIA PM/20 BPM		

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1251990	CARGO CABO
NOME COMPLETO DENISLEY AMARAL DE SOUZA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 2 PEL PM/223 CIA PM/20 BPM		

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1532936	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO SABRINA RAMOS DE CARVALHO SOUSA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 2 PEL PM/223 CIA PM/20 BPM		

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX		
MATRICULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX	
CARGO XXXXXX	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX	
CORPORAÇÃO XXXXXX		
ASSINATURA		



DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência	
UNIDADE 2 PEL PM/223 CIA PM/20 BPM	
MATRICULA 1251990	NOME COMPLETO DENISLEY AMARAL DE SOUZA
CARGO CABO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL
---

DESTINATÁRIO / RECIBO 1
-------------------------

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2295-2014-0002301 e Número de REDS 2014-001844522-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRICULA XXXXXX	NOME XXXXX
CARGO XXXXXX			
ORGÃO/UF POLICIA CIVIL/MG			
UNIDADE 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ POUSO ALEGRE			<b>RECIBO PENDENTE</b>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1251990 - DENISLEY AMARAL DE SOUZA			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 24/01/2014 17:18

\*\*\*\*\* FIM DA Ocorrência: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

1º

# RECIBO

Valor 2.000,00

Fornecedor (nome) de PROCOARIA MILHAS FARMA

Endereço AV. 1º DE OUTUBRO, 168 B. SÃO CRISTÓVÃO

A importância de DOIS MIL REAIS

Referência CONFECÇÃO PINTURA E INSTALAÇÃO DE UM PAUCEL 3X2 m<sup>2</sup> EM CHAPA GALVANIZADA E MADEIRA

DUSECO REFEDE 28 de JANEIRO de 2014

Empenho AIDE JOUAS PAUCEL CPF/REG 213.684.506-91

Endereço R. CEL. CAMPOS DE AMARAL, 45 CENTRO

Assinatura *Jouas*



19 Rua Dezenove de Outubro, Pouso Alegre, Minas Gerais, Brasil  
O endereço é aproximado



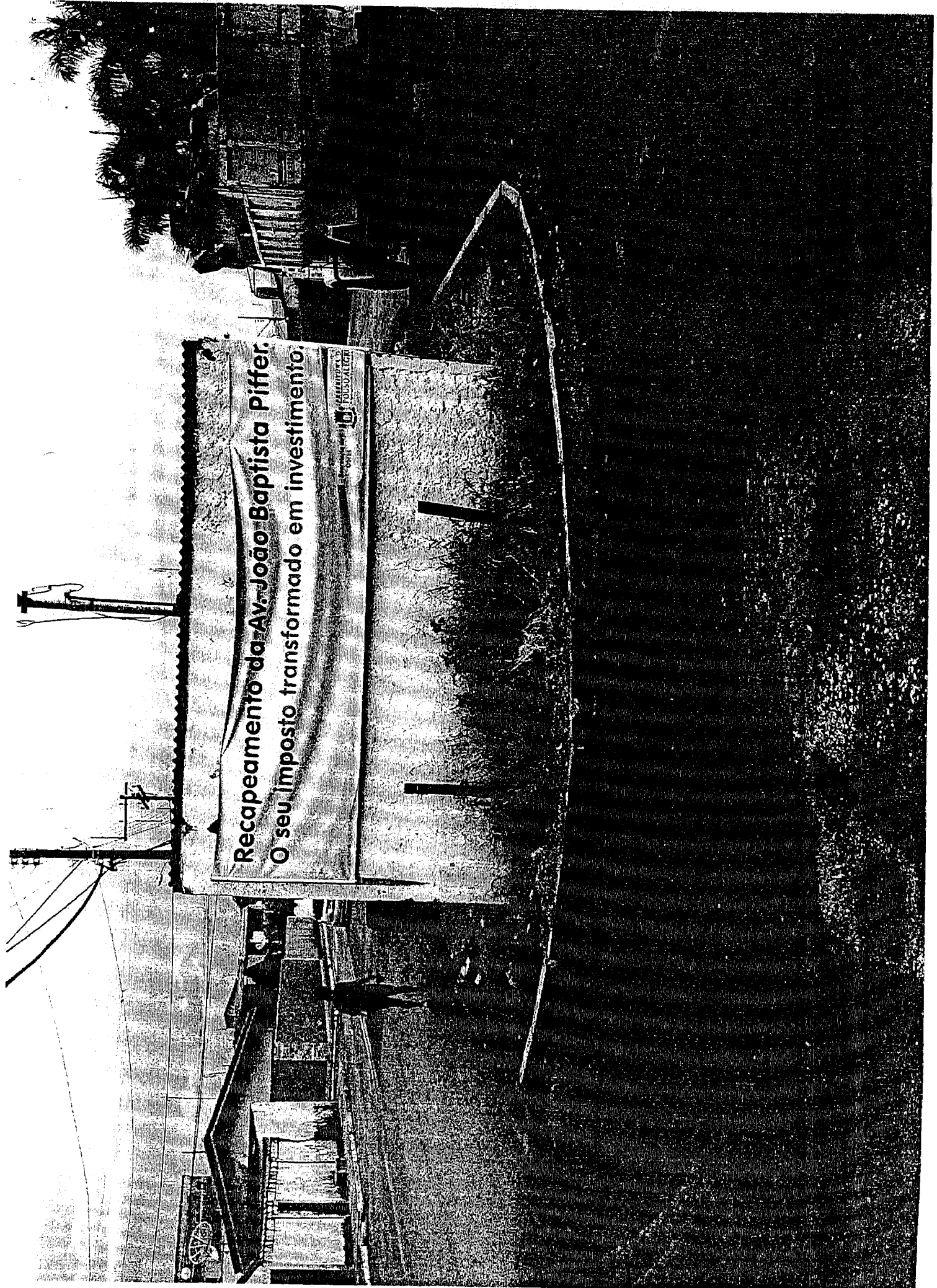
Informar um problema

data da imagem: agosto de 2011



**Recapamento da Av. João Baptista Piffer.**  
O seu imposto transformado em investimento.

CONCESSIONÁRIA  
S.A. SANEAMENTO  
DE SÃO PAULO  
S.A. SANEAMENTO  
DE SÃO PAULO





Prefeitura da Cidade de  
**POUSO ALEGRE**  
Todos juntos construindo uma cidade melhor

Secretaria Municipal de Planejamento  
Depto. de Fiscalização de Posturas e Obras  
Rua Bueno Brandão, 387 - Centro - P.A. / MG.  
Cep 37.550-000 - Tel.: (35) 3449 4357 / 4358

### COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 73/14

**Para:** Sandra Maria Coutinho do Amaral Matos  
Secretária Municipal de Planejamento

**De:** Dimas Raimundo dos Santos  
Diretor de Fiscalização de Posturas e Obras

**Data:** 20 de fevereiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
RECEBIDO	
Em:	20/02/14
Horas:	16:04
Ass.:	Suellen

Prezada Secretária,

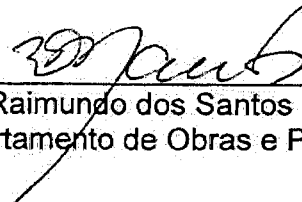
Venho, através desta, encaminhar cópia da Declaração de recebimento da placa de publicidade do estabelecimento "Minas Farma", a qual foi retirada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que encontrava-se afixada em logradouro público.

Saliento que este Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas tomará as medidas cabíveis, caso necessário, nos termos do art. 116 da Lei 2591A/92 que assim reza:

*"A afixação de anúncios, de cartazes e similares relativos à publicidade e propaganda de pessoas físicas e jurídicas depende de licença prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do interessado".*

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Dimas Raimundo dos Santos  
Diretor do Departamento de Obras e Posturas

*Encaminhar Pl  
De Leandro Reis*

*Sandra M.C. Amaral Matos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
20/02/14*



Prefeitura da Cidade de

**POUSO ALEGRE**


Todos juntos construindo uma cidade melhor

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Depto. de Fiscalização de Posturas e Obras  
Rua Major Augusto Libânio, 35 - Centro - Pouso Alegre - MG  
Cep 37.550-000 - Telefone: (35) 3449. 4355

## Declaração

Declaro ter retirado placa de propaganda "Minas Farma", que se encontrava sob os cuidados do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, encontrando-a em perfeitas condições.

  
Elizete Gydo Pereira

Pouso Alegre, 31 de janeiro de 2013.



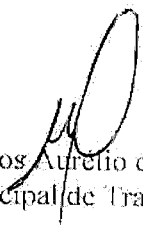


PREFEITURA DE  
**POUSO ALEGRE**  
O desenvolvimento é a gente que faz.

b) Título III Capítulo IV

Assim, encaminho-lhe a referida placa para a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente

  
Marcos Aurelio da Silva  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

\*Segue fotos

Secretaria de  
Transporte e Trânsito

Praça João Pinheiro 194  
2º e 3º Andares - Centro  
37.550-000 P. Alegre MG  
(35) 3449-4239

**PORTARIA Nº 88/2013**

**NOMEIA O SR. ELIZELTO GUIDO PEREIRA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DE GABINETE, PADRÃO CM-006, DA RESOLUÇÃO 887/01 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereadora Dulcinéia Maria da Costa, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

**PORTARIA**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Elizelto Guido Pereira**, para exercer a função de Chefe de Gabinete (CM-006), com os vencimentos constantes no Anexo IV da Resolução 887/01, de 15 de outubro de 2001, e suas alterações, a partir de 16 de Julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

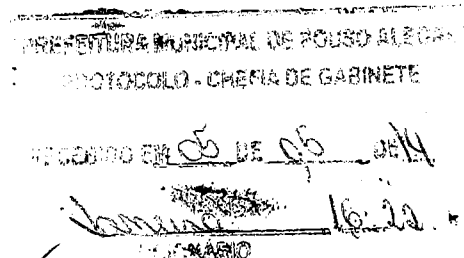
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 de Julho de 2013.

**DULCINÉIA COSTA**  
PRESIDENTE DA MESA



De: Leandro Roberto de Paula Reis  
Procurador Geral do Município

Para: Márcio José Faria  
Chefe de Gabinete



CÓPIA

Trata-se da CI nº 061/2014 da SMTT que encaminhou Boletim de Ocorrência confeccionado pelos Agentes de Trânsito que, em resumo, relatam que no dia 06 de abril de 2014, em frente ao Supermercado Unissul do Bairro Árvore Grande, o Agente de Trânsito José Tarcísio Daniel, deparou-se com várias infrações de Trânsito e parou sua viatura para fazer a orientação de trânsito aos condutores do local. Que neste momento um condutor estacionou seu carro no canteiro central e foi orientado a retirá-lo; que o condutor retirou seu veículo do local proibido e voltou em direção ao Agente de Trânsito com o objetivo de constrangê-lo perante os transeuntes dizendo "o senhor tem que orientar antes de multar. O senhor sabe quem eu sou?", "Eu sou Adriano da Farmácia, vereador. Sou fiscalizador como o senhor e posso mandar prendê-lo por não estar identificado."

Pois Bem.



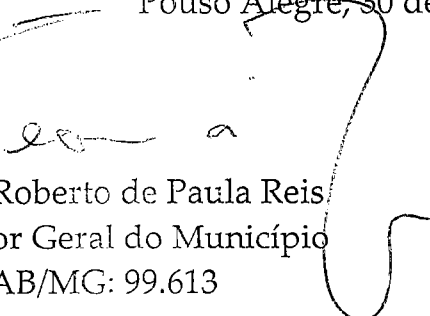
Já orientei o senhor Secretário Municipal de Trânsito no sentido de que nos casos da ocorrência de tais fatos, tal como o praticado por Adriano da Farmácia, está caracterizado o crime de desacato e que nestes casos os Agentes de Trânsito tem o poder e o dever de dar voz de prisão em flagrante ao delinquente e solicitar o apoio da Polícia Militar para a condução do detido à Delegacia de Polícia Civil.

Assim, no caso concreto, o ato praticado por Adriano está a caracterizar, em tese, Crime de Desacato que é de Ação Penal Pública Incondicionada, punida com detenção de 6 meses a 2 anos ou multa; devendo o fato ser levado ao conhecimento da autoridade Policial para a instauração do competente Inquérito Policial.

Outrossim, tendo em vista que o crime, em tese, cometido por Adriano da Farmácia foi praticado usando-se ou abusando-se da qualidade de vereador, o presente expediente deve ser encaminhado à Câmara Municipal para fins de apuração faltas de ordem disciplinar e de decoro parlamentar.

É o nosso entendimento, sub censura.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2014.

  
Leandro Roberto de Paula Reis  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG: 99.613



**PREFEITURA DE**  
**POUSO ALEGRE**  
O desenvolvimento é a gente que faz.

C.I. nº. Sec-061/2014

Pouso Alegre, 16 de Abril de 2014.

De: Marcos Aurélio da Silva	Secretário Municipal de Trânsito.
Para: Dr. Leandro Reis	Procurador Geral do Município

Prezado Procurador,

Encaminhamos cópia de Boletim de Ocorrência dos Agentes (BOA) de n. 002/2014, para conhecimento e providências.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
**Marcos Aurélio da Silva**  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Secretaria de  
Transporte e Trânsito

Praça João Pinheiro, 194  
2º e 3º Andares - Centro  
37.550-000 P. Alegre MG  
(35) 3449-4239



### **Boletim de Ocorrência dos Agentes - BOA N° 02/2014**

No dia 06 de abril de 2014, por volta das dez horas e trinta minutos, na Av. Ondina Pereira Rios, próximo ao n° 172, em frente ao Supermercado Unissul do Bairro Árvore Grande, o Agente de Trânsito José Tarcisio Daniel, matrícula n° 17006, deparou com várias infrações de trânsito – veículos estacionados junto ao canteiro central. Frente a esta situação, parou sua viatura/moto para fazer a orientação de trânsito aos condutores no local.

Enquanto estacionava a moto do outro lado da via, um condutor estacionou seu veículo no canteiro central e foi alertado para retirar o veículo, ou seria autuado pela infração cometida. Este senhor retirou o seu veículo, mas voltou caminhando até o local e abordou o agente e dizendo: “O senhor tem que orientar antes de multar. O senhor sabe quem eu sou?” O agente respondeu que não sabia, e o senhor continuou: “Eu sou o Adriano da Farmácia, vereador. Sou fiscalizador como o senhor e posso mandar prendê-lo por não estar identificado.” O agente apresentou sua identificação imediatamente.

Em seguida, o Sr. Adriano seguiu para o supermercado, onde transeuntes já observavam o constrangimento do agente que fora ameaçado de prisão por um vereador que impôs sua posição, no que pode ser considerado desacato ao agente no exercício de sua função.

Observe-se que o Sr. Adriano não havia sequer sido autuado, o agente havia apenas lhe orientado a retirar o veículo que estava estacionado em local de estacionamento proibido!

Secretaria de  
Transporte e Trânsito

Praça João Pinheiro, 194  
2° e 3° Andares - Centro  
37.550-000 P. Alegre MG  
(35) 3449-4239



O agente continuou seu trabalho, fazendo as autuações cabíveis aos demais veículos que se encontravam em situação irregular, estacionados no canteiro – uma infração grave, segundo o artigo 181, inciso VIII, do Código de Trânsito Nacional – Lei nº 9.503/97, sujeita a multa e remoção do veículo. Os condutores destes veículos não estavam por perto para serem advertidos e terem a oportunidade, como no caso do vereador em questão, de retirarem seus veículos.

No entanto, o vereador não ficou agradecido com a advertência, pelo contrário, se sentiu ofendido pessoalmente e impôs sua autoridade de forma embaraçosa e grosseira, num péssimo exemplo para os cidadãos que assistiram a tudo atônitos.

Não havendo mais nada a relatar, firmo o presente.

José Tarcísio Daniel  
Agente de Trânsito